# MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

Processo n.º 709/2023

**SISTEMA DE DISPUTA MODO “ABERTO”**

A Câmara Municipal de Vassouras, situado à Rua Barão de Capivari, 20, centro – Vassouras – RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 48, de 25 de setembro de 2023, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO,** representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,** de acordo com a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vassouras, constante do processo em epígrafe. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.638 de 25 de outubro de 2007, pelas Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 2.450 de 05 de dezembro de 2008 e 2.729 de 26 de novembro de 2013, e por toda a legislação aplicável ao objeto deste certame, bem como as cláusulas e condições deste ato convocatório.

# DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

* 1. Este Pregão Eletrônico terá a abertura da sessão pública no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PLATAFORMA:** www.licitanet.com.br

**TELEFONE DE SUPORTE DO LICITANET- (34) 2512-6500 – OPÇÃO 2.**

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **14/11/2023 – 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos).**

DATA PARA ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

**- 14/11/2023 – A PARTIR DAS 13:00 (treze horas).**

**(Todos os horários são de Brasília/DF)**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

**Na internet, no site:** [**www.vassouras.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos**](http://www.vassouras.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos) **ou na plataforma LICITANET (**[**www.licitanet.com.br**](http://www.licitanet.com.br)**)**

**ESCLARECIMENTOS:**

**e-mail:** [**licitacao@vassouras.rj.leg.br**](mailto:licitacao@vassouras.rj.leg.br)

**Telefone: (24) 2491-9428 ou no Setor de Licitações.**

* 1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.3. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente e para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

# DO OBJETO

* 1. O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão Vale alimentação**, para a Câmara Municipal de Vassouras - RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
  2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Licitanet e as deste Edital, **prevalecerão as constantes neste último**.

# DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Declaração Pleno Atendimento Requisitos Habilitação;

Anexo III- Modelo Procuração;

Anexo IV- Declaração Inexistência Fato impeditivo Licitar/contratar com a Administração;

Anexo V- Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI- Declaração Inexistência de Parentes na Administração;

Anexo VII- Declaração regularidade Ministério do Trabalho, art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX- Proposta Comercial;

AnexoX- Minuta Contrato;

# DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vassouras, no exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

* + 1. As despesas referentes aos próximos exercícios correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.
  1. Estima-se o valor global do presente pregão em **R$ 166.161,24 (cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Sem a inclusão da taxa de administração.**

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

* 1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** deste Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir a respeito, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
     1. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@vassouras.rj.leg.br](mailto:licitacao@vassouras.rj.leg.br) e anexada a plataforma LICITANET, onde será analisada pelo pregoeiro.
     2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  2. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **os pedidos de esclarecimentos** atinentes à presente Licitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por meio de mensagem eletrônica para [licitacao@vassouras.rj.leg.br](mailto:licitacao@vassouras.rj.leg.br)
     1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
  3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgados no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br,](http://www.licitanet.com.br,) no link correspondente a este Edital, para consulta por qualquer interessado.
  4. Em relação à impugnação, bem como quanto ao pedido de esclarecimento:

1. Recomenda-se que o interessado entre em contato para confirmar o recebimento destes.
2. Serão intempestivos caso sejam recebidos após às 17 horas do último dia dos prazos mencionados nos subitens 5.1 e 5.2, em decorrência do término do horário de expediente da CMV.

# DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NA PLATAFORMA LICITANET:

**6.1 –** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**6.2 –** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.

**6.2.1 –** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na PLATAFORMA LICITANET poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://licitanet.com.br/>.

**6.3 -** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no **item 6.8**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

**6.4** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de manifestação de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.5** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.6** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, www.licitanet.com.br.

**6.7** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.8 -** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES

**7.1** - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://licitanet.com.br/,opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

**7.1.1** – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**7.2** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3** - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.3.1** - Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme artigos 34 e 35 do Decreto Federal 10.024/2019.

**7.4** - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**7.5** - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://licitanet.com.br/ e/ou www.vassouras.rj.leg.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**7.6** - O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br** até no mínimo **uma hora** antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**7.6.1 -** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.6.2** - Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro, sem a identificação da empresa participante no certame. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet - Licitações on line, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido.

1. **DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇAO**

## Não poderão participar desta Licitação os interessados:

* + 1. que tenham sido suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMV, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;
    2. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
    3. que estejam impedidos de licitar ou contratar com o Município de Vassouras, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
    4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
    6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
       1. Os licitantes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar na fase de habilitação, além de todos os demais requisitos previstos neste Edital, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções legais cabíveis.
    7. que estejam reunidos em consórcio;
    8. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
    9. de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
  1. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema Eletrônico, relativo às seguintes declarações:
     1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
     2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
     3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
     4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
     5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;
     6. que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
  2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. O licitante deverá enviar proposta com a descrição do objeto ofertado e com a TAXA que incidirá sobre **Valor Total Estimado da Contratação**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, a partir do momento da divulgação do Edital no endereço eletrônico, até a abertura da sessão, que ocorrerá no dia **14/11/2023 às 13h**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.
  2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  3. O licitante detentor do menor preço, representado pela menor taxa de administração, qualificado como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  6. O fornecedor enviará proposta para o item previsto, como condição de participação, conforme quantidade fixada no termo de referência, **Anexo I**.
  7. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**X, modelo de proposta comercial.
  8. O envio da proposta implica plena aceitação das condições abaixo discriminadas, bem como das demais estabelecidas neste Edital e seus Anexos:
     1. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
     2. Preços propostos inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais; taxas; fretes; seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de materiais e/ou serviços.
     3. Taxa de administração ofertada contendo apenas 4 (quatro) casas decimais. Caso, após o encerramento da fase de lances, o licitante vencedor tenha ofertado cotação com mais de 4 (quatro) casas decimais, as demais casas serão desconsideradas para efeito de aceitação da proposta.

# DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
  3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **Anexo IX,** modelo de proposta comercial**,** deste Edital.
     1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
     2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
     3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  4. O critério de julgamento, para efeito de classificação das propostas, será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA, sendo permitida taxa de administração **zero ou negativa**.
  5. O Sistema Eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  6. O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
  7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
  8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
     1. O lance ofertado (Taxa de administração) incidirá sobre o **VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM**.
  9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.
  11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
  14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
  18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
  19. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.
  20. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  23. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME e EPP, segue abaixo o **critério de desempate da Lei Complementar nº 123/2006**:
      1. Entendem-se por empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
      2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. O licitante ME/EPP mais bem classificado na situação de empate será convocada, automaticamente, pelo Sistema Eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto nesta alínea.
2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas automaticamente pelo Sistema Eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido com situação de empate, será realizado, pelo Sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta, conforme alíneas acima.
4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

# DA NEGOCIAÇÃO

* 1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
     1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
     2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua exequibilidade, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 7º e no § 9° do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
  2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
  3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  4. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
     1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
  5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
  6. Será desclassificada a proposta que apresente **Taxa de Administração (TA)** superior ao valor estimado pela Administração.
  7. O valor da **Taxa de Administração** estimada pela Administração é de **0,00%.**
  8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
  10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante detentor da **menor taxa de administração** para o envio de documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, no prazo de **2 (horas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
      2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se catálogos/folhetos/manuais ou qualquer outra forma que comprove o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
  11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, o Pregoeiro suspendera a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
  12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda os termos estabelecidos neste Edital.
  13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
  14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# DA HABILITAÇÃO

* 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php%3B) e
3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)
   * 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
     2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
     3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
     4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
   1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   2. Nos itens não exclusivos, em caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
   3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
      1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
   5. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* + 1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
    2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio  [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/)
    3. Sociedade Comercial**:** Deverá apresentar ato constitutivo ou contrato social em vigor com última alteração ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;
    4. Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
    5. Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
    6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
    7. Microempresa/Empresa de Pequeno Porte:Se optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente registrada;

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

* + 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
    2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
    3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
    4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
    5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
    6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
    7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    8. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
    9. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
    10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.8.7, implicará decadência do direito ao registro de preços e/ou à contratação, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a continuidade da Licitação.
  1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
     1. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 6 (seis) meses, contados da data da sua apresentação.
     2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* + 1. Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, em nome do licitante, emitido por entidade de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
    2. Considerar-se-á como compatível a comprovação de capacidade técnica-operacional por **período igual ou superior a 1 (um) ano** ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.
    3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que o licitante realizou prestação de serviços anteriormente pelo prazo previsto no subitem anterior.
    4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
    5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
    6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
    7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

# DA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR (ANEXO IX)

* 1. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta definitiva de preço, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada conforme o modelo constante no Edital (**Anexo IX**).
     1. A **proposta de preço** a que se refere o subitem 14.1 deverá ser digitada, devendo ser apresentada com clareza, sem emendas, adendos, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com o **valor da taxa de administração – TA (%)** que incidirá sobre o valor Total Estimado da Contratação na forma prevista no item 10.4, em algarismos **com até 4 (quatro) casas decimais**, já incluídos impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, contendo a descrição dos serviços

# DA REMESSA DE DOCUMENTOS

* 1. Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Vassouras, na Rua Barão de Capivarí, n°20, Centro, Vassouras – RJ - CEP 27.700-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do e-mail de solicitação do Pregoeiro.
  2. No caso do licitante enviar tais documentos via Correios, deverá fazê-lo por carta registrada ou SEDEX, de forma que fique comprovada a data do envio dos referidos documentos, bem como seja possível rastrear a correspondência e identificar eventual extravio, sob pena de aplicação de penalidade pelo não cumprimento do prazo estipulado.
  3. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados de forma legível e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da CMV, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
  4. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

# DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema.
  2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
  4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema LICITANET, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema (LICITANET), em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
  5. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
  6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

* 1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
  2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

# DO TERMO DE CONTRATO

* 1. Para a contratação do presente Pregão será formalizado um Contrato Administrativo, na forma da minuta integrante do **Anexo X** do presente Edital, no qual se encontram estabelecidas em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.
  2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da CMV, a adjudicatária será convocada para, no prazo determinado em comunicação formal a ser expedida pela CMV, assinar o Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  3. A critério da Administração, as vias contratuais e demais documentos pertinentes poderão ser retirados na sede desta Câmara Municipal, para assinatura, devendo a Contratada devolvê-los, devidamente assinados, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de sua retirada, sujeitando-se, em caso de não cumprimento deste prazo, às sanções previstas neste edital.
  4. O resumo do Instrumento Contratual - extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ e no Sítio Eletrônico oficial da CMV, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.
  5. Para a assinatura da Avença será exigida a apresentação do Contrato Social em vigor, ou documento equivalente, em vigor, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CMV e, se for o caso, de procuração para o signatário, dando-lhe poderes para tal.
  6. Deixando a adjudicatária de assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo fixado, poderá o Pregoeiro convocar outra licitante para celebrar a contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação.
  7. O Contratado deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# DO PRAZO CONTRATUAL E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

* 1. O prazo contratual e de início dos serviços estão previstas no item **12** do Termo de Referência, **Anexo I**, assim como na minuta de contrato.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

* 1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão estabelecidas no item **06** do Termo de Referência, **Anexo I**, assim como na minuta doe contrato.

# DO PREÇO

* 1. O preço contratado poderá ser corrigido pelo IPCA-e, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou termo equivalente, porém, a Taxa Administrativa será fixa e irreajustável.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de boleto/fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, atestado pelo fiscal e gestor da contratante, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.
  2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, por exemplo, a inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  3. O valor do pagamento efetuado com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, procedendo-se ao cálculo pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

# DAS SANÇÕES

# As sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo das demais cominações legais, constam no item 13 do Termo de Referência, anexo I, e na minuta de contrato.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
  4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
  5. Na ocorrência de desconexão do Sistema ou de algum outro impedimento que impossibilite o envio, pelo Sistema Eletrônico, de documentação (arquivo digital) exigida durante a fase de aceitação ou de habilitação, o licitante deverá encaminhar por mensagem eletrônica (licitacao@vassouras.rj.leg.br).
  6. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
  7. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face do interesse público, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
  8. Fica assegurado a CMV, no interesse da Administração, o direito de adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, bem como alterar as especificações e/ou condições deste Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  9. Informações referentes a este processo licitatório podem ser solicitadas à Comissão de Licitações na Câmara Municipal de Vassouras, localizada na Rua Barão de Capivarí, nº 20, Centro, Vassouras - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis no horário das 12:00 às 16:00, telefone (24) 2491-9417 ou (24) 2491-9428 ou por meio do e-mail [licitacao@vassouras.rj.leg.br](mailto:licitacao@vassouras.rj.leg.br).
  10. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), site oficial da Câmara Municipal de Vassouras www.vassouras.rj.leg.br ou mediante pedido encaminhado através do e-mail [licitacao@vassouras.rj.leg.br](mailto:licitacao@vassouras.rj.leg.br)
  11. Fica eleito o foro da Cidade de Vassouras-RJ, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Vassouras, 30 de outubro de 2023.

José Maria Vaz Capute

Presidente da Câmara Municipal

Jorge Luiz de Souza Mendes

Pregoeiro

**Anexo I**

TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para prestar **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação** para a Câmara Municipal de Vassouras, **por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência – T.R.

O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, **dotado de microprocessador com *chip*** para aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos comerciais credenciados junto a contratada, tais como supermercados, hipermercados ou mercados, mercearias e padarias.

A contratação será por licitação Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, representado pela menor taxa de administração ofertada, podendo ser **negativa**.

**1**. **Justificativa**

1.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Ordinária n° 3.442/2022, que concede o benefício Vale Alimentação na modalidade cartão eletrônico aos servidores do Poder Legislativo do Município de Vassouras, para serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, assim, justificamos a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

**2**. **Requisitos** **da contratação (objeto)**

2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, bem como as recargas de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal. O vale alimentação (cartão eletrônico) deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto a contratada.

2.2. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Pessoal, podendo ser alterados para mais ou menos, sem ônus adicional.

2.3. A recarga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas, e exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

2.4. A licitante contratada deverá disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara Municipal, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2° via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

2.6. A CONTRATADA deverá possibilitar ao usuário do cartão vale alimentação serviços de consulta de saldo; bloqueio/desbloqueio de cartão; cancelamento de cartão; consulta de local de compras; indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

**2.7. Dos cartões**

2.7.1. Confecção de cartões Alimentação de modo que contenham o nome do usuário, indicação a CMV, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço), a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.

2.7.2. Os cartões deverão ser disponibilizados, conforme segue: Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude, em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário.

2.7.3. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

2.7.3.1. Novos cartões (2° via) se necessários, deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados na data da solicitação feita pela Contratante;

2.7.3.2. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

2.7.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

2.7.4.1. A Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante, será sem qualquer custo para este ou para o usuário.

2.7.5. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

2.7.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, pelo usuário do cartão do valor utilizado, da data e horário, além do local de consumo.

2.7.7. O prazo de recarga do cartão eletrônico é de, no máximo, **72 (setenta e duas) horas.**

2.7.8. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.7.9. Efetivação de créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**2.8 Do atendimento e acesso**

2.8.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 12h às 17h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

2.8.1.1. A licitante deverá dispor de central de atendimento gratuito 0800, ou um *Call Center* com atendimento **24 (vinte e quatro) horas**, 7 dias por semana, para prestar informações e esclarecimentos aos usuários, e os mesmos possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

2.8.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

2.8.2.1. **Funcionalidades disponíveis à Contratante (Gerenciamento do Benefício)**:

A Adjudicatária deverá disponibilizar **sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB** que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

1. Possibilidade de acesso ao sistema, por parte da Unidade fiscalizadora do contrato, para a gestão dos créditos;
2. Disponibilização de login e senha para gestão dos serviços, inclusive geração de pedido de crédito;
3. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
4. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
5. Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f) Acompanhamento das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes destas entregas;

2.8.2.2. A CONTRATADA deverá possibilitar o cancelamento de créditos já disponibilizados, de qualquer valor, a pedido da unidade da CMV que administra o contrato. A CONTRATADA se obriga a emitir NOTA DE CRÉDITO relativamente a cartões cujos valores estejam expurgados ou decorrentes de recolhimento de saldo, seja por crédito indevido ou qualquer outro motivo devidamente formalizado, para posterior desconto em fatura;

2.8.2.3. Deverá disponibilizar, a pedido da CONTRATANTE, relatórios gerenciais, financeiros, estatísticos e operacionais que permitam análise e acompanhamento do contrato e da utilização dos cartões pelos servidores;

2.8.2.4. A CONTRATADA deverá manter arquivos dos créditos disponibilizados aos servidores da CMV, desde a contratação, pelo período de 5 (cinco) anos;

2.8.2.5. Manter sigilo quanto às informações dos servidores da CMV contidas na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados, bem como manter na mais completa segurança quaisquer outros documentos, arquivos ou relatórios manipulados por seus empregados.

2.8.3. **Funcionalidades disponíveis aos beneficiários (suporte aos servidores – usuários)**

2.8.3.1. **APLICATIVO SMARTPHONE**: A Adjudicatária deverá disponibilizar “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e similares, através de página na internet, para os usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

1. Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
2. Bloqueio de cartões em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;
3. Geração de nova senha ou troca de senha;
4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário contendo formas de contato com o estabelecimento;

2.8.3.2. A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;

2.8.3.3. As transações deverão ser registradas contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

**2.9** **Rede de estabelecimentos credenciados**

2.9.1 **A licitante vencedora deverá comprovar a existência nos Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Barra do Piraí, Volta Redonda, Paraíba do Sul, Três Rios, Valença, Mendes e Paulo de Frontin, de rede credenciada de estabelecimentos mínimos para que seja aceito os cartões ora licitados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo contratual, onde será fornecido todo tipo de produtos de primeira necessidade, sem distinção, dentro do limite mensal imposto pela Câmara, sob pena de rescisão do contrato, e mediante solicitação o prazo poderá ser prorrogado por igual período;**

2.9.2 A indicação das regiões justifica-se pela localização do Legislativo no Município de Vassouras, assim como devido ao endereço dos servidores do Poder Legislativo, serem em sua maioria localizados nas cidades próximas (vizinhas), conforme citados no item 2.9;

2.9.3. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e padarias;

2.9.4. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato;

2.9.5. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.;

2.9.6. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação;

2.9.7. A contratada deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

2.9.8. A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários;

2.9.9. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

2.9.10. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

2.9.11. Nenhum custo de adesão, mensalidade ou tarifa deverá ser cobrada dos servidores para que a empresa possa manter a prestação de serviços, durante a vigência do contrato;

**3**. **Estimativa de quantidades de cartões e valores**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade de Cartões Vale Alimentação – número de servidores | Valor individual dos Cartões - R$ | Valor mensal estimado considerando o número de cartões - R$ | Valor anual estimado considerando o número de cartões - R$ |
| 31 | R$ 446,67 | R$ 13.846,77 | R$ 166.161,24 |

3.1. A confecção dos cartões Vale-alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada, correspondente ao quadro atual de servidores;

3.2**.** O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais;

3.3**.** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais;

3.4. **O total estimado baseia-se no valor do vale alimentação concedido aos servidores do Legislativo, fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Lei Ordinária nº3.442/22, bem como na quantidade de servidores beneficiados pelo vale alimentação.**

**4**. **Da garantia contratual/prazo validade**

4.1. Não será exigida garantia contratual para execução.

4.2. O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação definida pela contratada.

4.3. Os cartões deverão ter validade mínima de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua emissão.

**5. Forma de entrega/Condições para** **recebimento**

5.1. Os cartões deverão ser entregues diretamente no endereço da Sede da CMV: Câmara Municipal de Vassouras, situada na Rua Barão de Capivari, nº20, Centro – Vassouras-RJ – SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL – segunda a sexta feira, das 12:00 às 17:00 horas;

5.2 **Recebimento** - **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal da Contratante;

5.9. **Recebimento** - **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo fiscal e gestor da Contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, e posterior encaminhamento para pagamento.

6. **Das obrigações das partes**

**6.1. As obrigações da contratante:**

a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

b) Autorizar a Contratada a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços objeto da presente contratação;

c) Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;

d) Designar, por escrito, os servidores autorizados para desempenhar as atividades previstas no presente Termo de Referência;

e) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

g) O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação;

h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, edital e seus anexos e contrato a ser firmado;

**6.2. As obrigações da Contratada:**

a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Não cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante;

d) Credenciar junto a Câmara Municipal o preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;

e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões contratados;

g) Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão/entidade contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo;

h) Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo Contratante;

i) Cumprir fielmente o contrato e as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

j) Comunicar de imediato a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

k) Protocolar a nota fiscal mensalmente junto a Câmara Municipal para posterior pagamento aos serviços prestados;

l) **A contratada deverá comprovar a existência nos Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Barra do Piraí, Volta Redonda, Paraíba do Sul, Três Rios, Valença, Mendes e Paulo de Frontin, de rede credenciada de estabelecimentos mínimos para que seja aceito os cartões ora licitados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste termo contratual, onde será fornecido todo tipo de produtos de primeira necessidade, sem distinção, dentro do limite mensal imposto pela Câmara, sob pena de rescisão do contrato, e mediante solicitação o prazo poderá ser prorrogado por igual período;**

7. **Da alteração do contrato e Rescisão**

7.1 O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

7.4. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8. **Dos recursos orçamentários**

8.1. As despesas para atender a esta contratação constarão em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 - Exercício de 2024.

**9. Fundamentação legal e critério de julgamento**

O julgamento das propostas será o de menor preço – representado pela menor taxa de administração ofertada, podendo ser **negativa**.

A contratação seguirá os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e será por meio de licitação Pregão Eletrônico.

**10.** **Da fiscalização** **e gerenciamento do contrato**

10.1. Fica responsável pela fiscalização do Contrato, o servidor Felipe Nery Lamon Lebre, e como gestor da contratação o servidor Jorge Luiz Ermida da Silva – Diretor de Licitação.

10.2. Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços e/ou entrega do produto.

10.3. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte do responsável solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Contratante.

1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
2. Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
3. Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
4. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual, juntamente com a CND da Dívida Ativa Estado;
5. Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

10.4. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 15 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

10.5. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal para a efetivação do pagamento devido.

10.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte da Fiscalização e Gestor, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue a Contratante.

10.8. O Gestor deverá comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

10.9. Cabe ao Gestor exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

10.11. O Gestor deverá solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

10.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da administração.

10.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado ao fiscal e gestor, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

11. **Do reajuste**

11.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão de reajuste anual do valor facial do benefício.

11.2. O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

11.3. O valor anual estimado poderá sofrer alteração para mais ou menos, devido a inclusão ou exclusão de servidores.

11.4. A alteração no valor estimado pela administração em decorrência de acréscimo de novos benefícios, cartões solicitados, poderá ser feito por simples apostilamento através de nota de empenho.

11.5. O preço contratado poderá ser corrigido pelo IPCA-E, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou termo equivalente.

12. **Da vigência**

12.1. A vigência do contrato resultante da licitação será de 12 meses, com início previsto para janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, e desde que seja comprovadamente vantajoso para a administração, conforme previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**13. Sanções administrativas**

13.1 A Administração poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

13.3 Advertência.

13.4 Multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do Contrato, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

13.5 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

13.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vassouras, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.8 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vassouras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. Não assinar o contrato.
2. Não entregar a documentação exigida no edital.
3. Apresentar documentação falsa.
4. Causar o atraso na execução do objeto.
5. Não mantiver a proposta.
6. Falhar na execução do contrato.
7. Fraudar a execução do contrato.
8. Comportar-se de modo inidôneo.
9. Declarar informações falsas.
10. Cometer fraude fiscal.

13.9 As sanções descritas no subitem 13.6 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.10 As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.4, 13.5 e 13.6 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 13.2 e 13.3 e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença.

13.11 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações.

**14**. **DA PROPOSTA DE PREÇO**

14.1. O preço proposto (considerando a taxa de administração), deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, **para emissão e reemissão de cartão** e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.2. O preço proposto e os lances ofertados valerão para a modalidade Vale-Alimentação, sagrando-se vencedora a licitante que oferecer a MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

14.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**14.4. Planilha de quantitativos e valores previstos para período de 12 (doze) meses.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº de Beneficiários: **31 (trinta e um).** | | | | |
| Valor Mensal do Benefício  (A) | Nº de recargas (B) | Valor Total Anual Estimado, sem a Taxa  de Administração  C = (A x B) | **TA** – Taxa de Administração1  (D) | **TEC** – Valor Total Estimado da Contratação  E = C + D |
| R$ 13.846,77 | 12 | R$ 166.161,24 | **0%** | **R$ 166.161,24** |

Taxa de Administração (TA) estimada pela Administração, obtida por meio de pesquisa de mercado.

14.4.1 O valor global estimado para a contratação sem a taxa de administração é de R$ 166.161,24 (cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

14.4.1.1 O valor da **Taxa de Administração** estimada pela Administração é de **0,00%.**

14.4.2 O Município de Vassouras, não está sujeito a Portaria nº 1287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.

14.4.3 Os quantitativos apresentados na tabela acima, por se tratar de mera estimativa, não implicam no valor a ser faturado, tendo a finalidade de balizar a formulação das propostas, não se configurando em compromisso futuro de qualquer espécie**. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente entregues.**

**14.4.4 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA**

14.4.4.1 A remuneração da Contratada será calculada sob a forma de taxa de administração, fixa, que incidirá sobre o valor total estimado para os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação.

14.4.4.2 A remuneração a ser paga será resultante da aplicação da **Taxa de Administração – TA** (%), que incidirá no valor total estimado, ou seja, ao efetivo montante dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

**P** = (C (valor total créditos) + TA)

Onde:

**P** = Valor total do pagamento mensal.

**TA** = Taxa de Administração.

**C** = Créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**14.5** **A forma de pagamento** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

14.6 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;

14.7 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;

15. **Da Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes deste termo de referência.

Felipe Nery Lamon Lebre

Analista de Departamento Pessoal

**Anexo II**

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (\*)

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

Câmara de Vereadores do Município de Vassouras

Rua Barão de Capivari, 20 – Centro

CEP: 27.700-000 – Vassouras – RJ.

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023**

**Sr. Pregoeiro,**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa............(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023**, cujo objeto é o fornecimento de Vale alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança**,** conforme descrição constante do ANEXO I.

...................., .... de ............. de 2023.

(Assinatura do representante legal) Nome

RG/CPF

Cargo

***(\*) NOTA****: DOCUMENTO* ***OBRIGATÕRIO*** *- APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.*

**Anexo III**

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (\*)

***Obs: Na hipótese de apresentação desta procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social da proponente, ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal,* ***E COM FIRMA RECONHECIDA).***

**PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ............e Inscrição Estadual sob n.º

................., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)..........................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ............. e CPF n.º........................,

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a).**....................................**, portador(a) da

Cédula de Identidade RG n.º ....................... e CPF n.º.................................., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a .................... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA

DE PREÇOS (N° 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N° 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .............

(Assinatura do representante legal )

Nome completo

***(\*) NOTA****: DOCUMENTO* ***OBRIGATÓRIO*** *- APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E POR DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.*

**Anexo IV**

*(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DE LICITAR/CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Referência:**

Câmara Municipal de Vassouras

**Pregão eletrônico nº 001/2023**

, inscrita no CNPJ/MF nº , por intermédio de seu

representante legal, o(a) Sr(a) , portador(a) do documento de identidade RG nº , emitido pela xx/RJ, e do CPF nº\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

(Assinatura do representante legal) Nome

RG/CPF

Cargo

***NOTA (\*):*** *DOCUMENTO* ***OBRIGATÓRIO*** *– APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO*

**Anexo V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)*

À CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS VASSOURAS – RJ

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023,** instaurado pela Câmara Municipal de Vassouras, que:

* assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
* comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais redutores de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
* temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Vassouras.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

............................., em ........... de ............................. de 2023.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

***NOTA (\*):*** *DOCUMENTO* ***OBRIGATÓRIO*** *– APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO*

**Anexo VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NO PODER LEGISLATIVO DE VASSOURAS**

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)*

À CAMARA MUNICIPAL VASSOURAS – RJ

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A (Razão Social da licitante) ........................................................ inscrita no CNPJ sob nº

.............................., com sede à Rua .................., nº ......., no Município de .........................., Estado

.............., neste ato representada pelo Sr(a) ................................................., portador(a) da carteira de identidade RG nº .................. e inscrito(a) no CPF sob nº ...................., declara sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são ocupantes de cargos comissionados com poderes decisórios e nem são servidores efetivos que atuam em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontram vinculados no Poder Legislativo de Vassouras e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Presidente e demais Vereadores e principalmente membros da comissão de licitação, Pregoeiro ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023. (Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

***NOTA (\*):*** *DOCUMENTO* ***OBRIGATÓRIO*** *– APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO*

**Anexo VII**

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

*Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.*

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Referência:**

Câmara Municipal de Vassouras

**Pregão Eletrônico nº 001/2023**

, inscrita no CNPJ/MF nº , por intermédio de seu

representante legal, o(a) Sr(a) , portador(a) do documento de identidade RG nº , emitido pela xx/RJ, e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de de 2023.

(Assinatura do representante legal) Nome

RG/CPF

Cargo

***NOTA (\*):*** *DOCUMENTO* ***OBRIGATÓRIO*** *– APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO*

**Anexo VIII**

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (\*)**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

Câmara Municipal De Vassouras-RJ

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é (declara se é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2023, realizado pelo Poder Legislativo de Vassouras – RJ.

Local e data

(Assinatura do representante legal) Nome

RG/CPF

Cargo

***(\*) NOTA****: DOCUMENTO* ***OBRIGATÓRIO PARA ME/EPP/MEI*** *- APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.*

**Anexo IX**

**MODELO DE PROPOSTA**

Câmara Municipal De Vassouras-RJ - AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

Apresentamos proposta de preço para prestação dos serviços descritos na tabela abaixo, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Taxa de Administração** |
| 1 | Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico com *chip* de segurança, para a Câmara Municipal de Vassouras. | \_\_\_\_\_\_\_\_%  (Preencher aqui apenas o valor da Taxa de Administração, com até 4 casas decimais). |

**Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Composição dos preços**: no percentual proposto acima estão todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Declaramos inteira submissão à Legislação em vigor, especialmente à Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, aos termos desta proposta e do Edital deste Pregão.

Declaramos ainda que:

1. após a data da assinatura do respectivo ajuste, apresentará relatório com a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme previsto no edital.

**Dados da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco (nome e n°): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C/C n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante Legal:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carteira Identidade nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Expedida por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

**Anexo X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESA 0000000000000000000000000000.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007-63.

**CONTRATADO: 000000000000000000000000000000000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 0000000000000000, com sede no 0000000000000, n° 0000, cidade 00000000000, neste ato devidamente representada pelo **00000000000000000000**, brasileiro, inscrito no 0000000000 sob o nº 00000000. **Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, bem como vinculado ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 709/2023, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e da Proposta-Comercial de fls.\_\_\_, do processo administrativo nº709/2023, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, obedecidas as condições previstas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo IX (Proposta-Comercial) do Edital, que são partes integrantes do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância referente ao valor total mensal dos Vales-Alimentação efetivamente utilizados durante o mês, incidindo a Taxa de Administração fixa de 0,0% (00000000000000).

O valor estimado para gastos com a execução deste contrato é de R$ 000,00 (0000000000000000), considerando o seu término em 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/ENTREGA**

A vigência do presente CONTRATO se inicia a partir de 01/01/2024, e após emissão da respectiva Nota de Empenho, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – A Câmara Municipal poderá proceder à prorrogação do presente CONTRATO, observado o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, para aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Câmara Municipal de Vassouras, de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) do edital, e o vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e padarias.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Felipe Nery Lamon Lebre, do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo, na Rua Barão de Capivari, 20 – Centro, Vassouras – RJ, Fone (24) 2491-9400, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

**Parágrafo Quarto.** O recebimento provisório e definitivo, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificados no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do departamento Pessoal.

**Parágrafo Quinto.** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo Sexto.** Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

**Parágrafo Sétimo.** Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

**I –** As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **Câmara Municipal de Vassouras – CNPJ Nº 27.964.923/0001-10.**

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 001/2023 – Pregão Eletrônico e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa |
| 01.002 | 04.122.0002.2.003 | 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

b) Autorizar a Contratada a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços objeto da presente contratação;

c) Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;

d) Designar, por escrito, os servidores autorizados para desempenhar as atividades previstas no presente Termo de Referência;

e) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

g) O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação;

h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, edital e seus anexos e contrato a ser firmado;

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, através do servidor Felipe Nery Lamon Lebre, do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Não cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante;

d) Credenciar junto a Câmara Municipal o preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;

e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões contratados;

g) Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão/entidade contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo;

h) Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo Contratante;

i) Cumprir fielmente o contrato e as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

j) Comunicar de imediato a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

k) Protocolar a nota fiscal mensalmente junto a Câmara Municipal para posterior pagamento aos serviços prestados;

l) **Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;**

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

**Parágrafo Segundo.** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo Quarto.** Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sexto.** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo.** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.**

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato,** aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

**Parágrafo Oitavo.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

**Parágrafo Nono.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Décimo.** A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a** depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

**Parágrafo Décimo Quinto.** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

**CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO**

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição:

13.2. O Termo de Referência;

13.3. O Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023;

13.4. A Proposta do contratado;

13.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

13.6. Processo Administrativo Licitatório nº 709/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, assim como constará no Sítio eletrônico Oficial da CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Vassouras/RJ, 00 de outubro de 2023.

Vereador **José Maria Vaz Capute**

Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

CONTRATANTE

**00000000000000000**

Empresa 0000000000000000000000000000

CONTRATADA

Testemunhas:1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CI nº CI nº

CPF nº CPF nº